



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº: 13064/2025**

**Projeto de Lei nº: 180/2025**

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: Altera a redação da Lei nº 9.676/2020 e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa alterar a redação da Lei nº 9.676/2020, no tocante à estrutura e competência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), com o objetivo de adequar a norma à atual estrutura administrativa da Prefeitura de Vitória.

A proposta central é ajustar a legislação vigente para que a competência pela inspeção dos produtos de origem animal seja atribuída à Vigilância Sanitária, tendo em vista a inexistência de Secretaria Municipal de Agricultura e pesca na estrutura da administração pública municipal capixaba.

O processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

#### **II – Análise**

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo.

A alteração proposta tem por objetivo compatibilizar a norma com a atual realidade da estrutura administrativa municipal, ao atribuir à Vigilância Sanitária a execução do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), diante da inexistência de Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Ressalta-se que a Vigilância Sanitária já desempenha atribuições relacionadas à fiscalização sanitária de produtos de origem animal, o que reforça a pertinência da medida.

Além disso, o projeto inclui dispositivos que fortalecem a fiscalização, detalham o registro dos estabelecimentos e produtos e disciplinam sobre autoridade competente.

É válido destacar que, embora a Lei nº 9.676/2020 já previsse a exigência de registro, a nova redação aprofunda e operacionaliza essa obrigação, trazendo maior clareza e detalhamento aos procedimentos a serem adotados.

Dessa forma, observa-se que a proposição está em conformidade com a legislação federal, especialmente as Leis nº 1.283/1950 e nº 7.889/1989, que tratam da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Assim, a proposta revela-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica, contribuindo para a adequada operacionalização do serviço público municipal de inspeção de produtos de origem animal.

### III – Conclusão

Diante do exposto, após exame da proposição, opina-se por sua **aprovação**, considerando sua **legalidade e constitucionalidade**, assim como adequação à estrutura administrativa vigente do Município.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 18 de julho de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos

